



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

DA ORGANIZAÇÃO E BASE LEGAL

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência - CMP, previsto no inciso XI do art. 114, da Lei Complementar nº 13, de dezembro de 2001, tem sua elaboração e aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, tendo como membros, em sua maioria, pessoa com formação em nível superior ou notória especialização em previdência, sendo auxiliado por Comitê de Investimentos, nos termos do § 3º do art. 114, da Lei Complementar nº 13/01.

DA COMPOSIÇÃO DO CMP

Art. 3º. Compõem o Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I - três representantes do Governo Municipal, maiores de vinte e um anos, sendo um deles servidor estável;

II - quatro representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, maiores de vinte e um anos, sendo um representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí - ASPMI; um representante da Associação dos Servidores Públicos Aposentados Municipais de Itajaí - ASPAMI; um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí - SSPMRFRI; e um representante do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Art. 4º. Os Membros do CMP e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com mandado de dois anos, admitida a recondução, e o início do mandato será no primeiro dia do ano civil.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



Art. 5º. O CMP será presidido por membro eleito, em votação realizada entre seus integrantes, mediante voto da maioria absoluta.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em sua ausência ou impedimento, por membro para tanto designado, por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 6º. Os membros do CMP não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos a pedido ou por estarem respondendo a processo administrativo de responsabilidade ou, ainda, em caso de vacância, assim entendida a decorrência da ausência não justificada em três reuniões consecutivos ou em quatro intercaladas num mesmo ano.

DAS REUNIÕES

Art. 7º. O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze dias, se houver requerimento, nesse sentido, da maioria dos conselheiros.

§ 1º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros;

§ 2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, participará sem direito a voto, o Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI.

Art. 8º. Constituirá *quorum* mínimo para as reuniões do CMP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível maioria absoluta do Conselho para a provação das matérias ordinárias e de, pelo menos, cinco de seus membros para deliberação a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do artigo 114, ficando a implantação destas últimas condicionada à prévia aprovação de Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações do órgão, o Presidente do CMP exercerá voto de qualidade.

Art. 9º. Pela participação em órgão de deliberação coletiva, os conselheiros do CMP farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960 de 03 de abril de 1995, sendo que os membros do Comitê de Investimentos perceberão gratificação nos termos da Lei Complementar nº13 e alterações posteriores, como também de acordo com suas disposições regimentais.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Além do controle, deliberação e orientação administrativa do IPI, compete ao Conselho Municipal de Previdência, decidir sobre as seguintes matérias:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à:

- a) política de benefícios – quanto à gestão dos benefícios previdenciários;
- b) política de investimentos – quanto à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social.

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromissos econômico-financeiros para órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, na forma da Lei;

V – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

VI – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

X – apreciar a prestação de contas anual ~~e~~ ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto, solicitar ao Instituto de Previdência de Itajaí a contratação, a seu custo, de auditoria externa contábil e atuarial;



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;
- XII – apreciar os recursos interpostos por segurados de decisões da Diretoria Executiva;
- XIII – sugerir ao Diretor Presidente, ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem for competente, a abertura de sindicância e a suspensão preventiva de qualquer Diretor, Chefe ou Servidor do IPI, por motivo de irregularidades administrativas; não cumprimento das determinações emanadas do Conselho Municipal de Previdência; mal desempenho de suas funções, as quais venham causar lesões ao patrimônio e Fundos do IPI, em conformidade ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- XIV - solicitar ao Diretor Presidente do IPI a convocação de reuniões dos segurados, de natureza consultiva;
- XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social e exercer as atribuições de Conselho de Administração da entidade de previdências que operar e administrar os planos de benefícios de custeio de que trata a legislação pertinente;
- XVI – aprovar o regimento interno do Comitê de Investimento;
- XVII – designar os membros do Comitê de Investimentos;
- XVIII – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros titulares do CMP, mediante aprovação unânime;
- Art. 11. As decisões proferidas pelo CMP constarão de Ata e deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município;
- Art. 12. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
- Art. 13. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



Art. 14. O CMP publicará no Jornal Oficial do Município de Itajaí, no prazo de trinta dias do encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário das receitas e despesas previdenciárias do exercício em curso, nos termos da legislação federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Incumbirá ao Instituto de Previdência de Itajaí proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 16. Este Regimento Interno foi aprovado na **Reunião Ordinária de número 119** e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior datado de 09 de maio de 2002 e demais alterações posteriores.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**

NELSON ABRÃO DE SOUZA

Presidente